



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 11951/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis.

Objeto: Consulta.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PM Vieirópolis. Consulta. Impossibilidade de readmissão de funcionário público em estágio probatório exonerado a pedido ao quadro funcional da administração pública. Ofensa ao artigo 37, II da CF. Necessidade de ingresso mediante aprovação em concurso público. Entendimento da jurisprudência pátria.

PARECER 01634/11

Cuida-se de consulta formulada pelo formulada pelo Prefeito do Município de Vieirópolis, Sr. Marcos Pereira de Oliveira, acerca da possibilidade de readmissão de funcionário público em estágio probatório exonerado a pedido ao quadro funcional da Administração Pública.

Consta nos autos, às fls. 04/11, pronunciamento do Consultor Jurídico desta Corte de Contas opinando pelo conhecimento da consulta, e propondo que a mesma seja respondida, nos seguintes termos:

- 1. O servidor exonerado a pedido, antes de completar o estágio probatório, não havendo adquirido a efetividade no cargo e, como conseqüência, a estabilidade no serviço público, não faz jus a recondução ao cargo de origem. O seu reingresso no serviço público só se dará através de novo concurso;*
- 2. A readmissão só será possível na hipótese de servidor estável segundo as condições discutidas nestas considerações.*

Em seguida, os autos foram encaminhados à Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, que elaborou relatório de fls. 14/17 que concluiu pela conclusão pela **impossibilidade de readmissão de servidor público**, exonerado a pedido, tendo em vista a incompatibilidade com o comando inserto no artigo 37, inciso II da Constituição da República.

Logo após, o álbum processual foi enviado ao Ministério Público para análise e emissão de parecer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 11951/11

É o relatório. Passo a opinar.

O Poder Público, para consecução de suas atividades com vistas ao atendimento do bem comum da coletividade, atua através de seus órgãos e agentes públicos. A Constituição Federal, por sua vez, determina a investidura em cargo público será feita, via de regra, mediante concurso público:

“Artigo 37 – omissis;

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”

A admissão de pessoal para exercício de uma função pública através da aprovação prévia em concurso público consiste na forma mais democrática de ingresso nas carreiras estatais. Além de ser meio mais democrático, proporciona à Administração a formação de corpo de servidores da mais alta qualificação, em atendimento aos princípios constitucionais esculpidos no art. 37 do Cânone Federal.

A questão apresentada nos autos pelo Prefeito do Município de Vieirópolis, Sr. Marcos Pereira de Oliveira diz respeito à possibilidade de readmissão de servidor público que foi exonerado a pedido.

O Ministério Público entende pela inaplicabilidade da readmissão aos servidores não estáveis exonerados a pedido, devendo seu reingresso na Administração Pública dar-se por meio de aprovação em concurso público, conforme exigência do artigo 37, II da Carta Magna.

Registre-se que esta tem sido a posição dos Tribunais pátrios acerca do assunto, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. FUNCIONARIO PÚBLICO. EXONERAÇÃO A PEDIDO. LEGALIDADE DO ATO. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO OU DE READMISSÃO. - FUNCIONARIO PÚBLICO AUTARQUICO EXONERADO A PEDIDO E QUE VEIO POSTERIORMENTE A REQUERER SUA REINTEGRAÇÃO AO CARGO, PLEITEANDO A NULIDADE DO ATO DE EXONERAÇÃO. INCABIVEL A



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 11951/11

PRETENDIDA REINTEGRAÇÃO, DADO QUE A EXONERAÇÃO OCORREU, A PEDIDO, REUNINDO O RESPECTIVO ATO TODOS OS REQUISITOS NECESSARIOS A SUA VALIDADE. INEXISTE, ADEMAIS, NO PROCESSO, QUALQUER PROVA DA OCORRENCIA DE VICIO OU DE RESTRIÇÃO NA CAPACIDADE OU VONTADE DO AUTOR, CAPAZ DE EIVAR DE NULIDADE O ATO QUE O EXONEROU A PEDIDO. INCABIVEL, IGUALMENTE, A READMISSÃO, TENDO EM VISTA QUE, CONFORME ACENTUOU A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, ESTE INSTITUTO FORA ABOLIDO PELO ART. 113 DO DECRETO-LEI 200/67. - APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. (TRF5 - Apelação Cível: AC 1533 PE 89.05.01702-9; Relator(a): Desembargador Federal Orlando Rebouças; Órgão Julgador: Primeira Turma; Julgamento: 20/02/1991; Publicação: DJ DATA-01/04/1991 PÁGINA-6071.

ADMINISTRATIVO -SERVIDOR PÚBLICO -EXONERAÇÃO A PEDIDO - ARREPENDIMENTO POSTERIOR -REINTEGRAÇÃO -ART. 28 DA LEI Nº 8.112/90 - IMPOSSIBILIDADE. I -O instituto jurídico da reintegração, emoldurado no art. 28 da Lei nº 8.112/90, tem aplicação restrita à hipótese de invalidação de demissão por decisão administrativa ou judicial, sendo imprópria sua invocação para fins de reinvestidura de servidor estável em cargo cuja vacância operou-se em decorrência de exoneração a pedido. II -O elemento subjetivo que conduz ao aperfeiçoamento da exoneração a pedido é a volição do servidor. Até o último momento antes da edição do ato exoneratório, evidencia-se juridicamente viável o juízo de retratação, implicando a interrupção do andamento do respectivo procedimento administrativo e a manutenção do vínculo jurídico existente entre servidor e o Ente Público. III - Uma vez publicada a portaria de exoneração, a situação jurídica constituída a partir de então não mais comporta alteração sob o fundamento de arrependimento, cabendo apenas ao servidor demonstrar, por meio provas, que agiu por coação ou qualquer outro vício de vontade. IV -Apelação desprovida. (TRF2 - Processo: AC 351291 2003.51.01.002848-0; Relator(a): Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA; Julgamento: 08/06/2005; Publicação: DJU - Data::16/03/2006 - Página::240.)

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. BACEN. EXONERAÇÃO A PEDIDO. READMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTENCIA DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ART. 37, II DA CF/88. 1. **Tendo o autor sido exonerado a pedido, não há falar em possibilidade de sua readmissão que implicaria em nova investidura sem aprovação em novo concurso público, vedada pelo inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988.** 2. A reintegração com ressarcimento de todas as vantagens, conforme pleiteada, só é possível no caso de invalidade da demissão (penalidade), por decisão administrativa ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 11951/11

judicial, conforme determina o art. 28 da Lei n. 8.112/90, o que não ocorre na hipótese dos autos. 3. Apelação desprovida. (TRF1 - AC - APELAÇÃO CIVEL – 200034000051011; Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO; Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Julgamento: 14/12/2009; Fonte: e-DJF1 DATA:17/03/2010 PAGINA:22.)

Dessa forma, pugna este *Parquet* pela inaplicabilidade da readmissão aos servidores não estáveis exonerados a pedido, uma vez que seu novo ingresso no cargo público deverá ocorrer por intermédio de aprovação em concurso, conforme determinação do artigo 37, II da CF.

É como opino.

João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Marcílio Toscano Franca Filho, Dr. jur
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB